PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11 / 05 / 11
Nº 6073 Pág 10
Caderno

PLE 039/2011

LEI Nº 1.950, DE 10 DE MAIO DE 2011

Autoriza a doação de terreno à **ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO VALE DO IVAÍ - APOM** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO VALE DO IVAÍ - APOM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.812.967/0001-91, localizado na rua Polônia, 120, Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã - PR, o imóvel caracterizado como Área Institucional nº 02, com área de 4.235,22 m² (Quatro mil e duzentos e trinta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados), localizado no Jardim Casa Grande, nesta cidade e comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Por uma linha seca, medindo 156,86 metros, confronta com a Área Verde nº 03. **AO SUL:** Por uma linha seca, medindo 156,86 metros, confronta com o prolongamento da rua Martins Afonso da Silva. **A LESTE**: Por uma linha seca, medindo 27,00 metros, confronta com a rua Eleodoro Ébano Pereira. **A OESTE**: Por uma linha seca, medindo 27,00 metros, confronta com a Área Verde nº 03, com matricula sob nº 35.260.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a construção e instalação de uma sede para a prática desportiva, cultural e de lazer, ficando vedada à utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2° - A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 01 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3° - As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta do donatário.

Art. 4° - O imóvel a ser doado apenas poderá ser alienado ou transferido, antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização do Legislativo e desde que tenham sido cumpridas as condições ora estabelecidas.

Art. 5° - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1° e no Art. 2° desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 6° - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio publico a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1°.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10-05-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal